



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 021 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 1º da Lei nº 1553, de 26 de dezembro de 2005”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei versa sobre a alteração da Lei nº 1553, de 26 de dezembro de 2005, que autorizou o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a efetuar mediante convênio, transferência financeira para o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, até o montante de R\$ 4.004.604,47 (quatro milhões, quatro mil, seiscentos e quatro reais, quarenta e sete centavos).

Vale ressaltar que a alteração proposta visa estabelecer maior celeridade na transferência dos recursos, conseqüentemente na execução dos serviços.

Há que se observar que a transferência direta intra-governamental proporciona maior agilidade na implementação do projeto, além de desobrigar o órgão concedente de acompanhar e fiscalizar a execução, ficando esta atribuição a cargo dos órgãos de controle interno e externo.

E se assim o propomos, a finalidade é para que se possa dar à Autarquia as condições mínimas para a consecução de seus objetivos, com a alteração da nº 1553, de 2005, e a edição da presente Lei.

Portanto, aí estão de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem a alteração da Lei 1553, de 2005, excluindo-se dela o termo “convênio” permanecendo apenas “transferências financeiras”. E, assim, o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, de quem solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PR. TOCCLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 22 / 02 / 2006

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o artigo 1º da Lei nº 1553, de 26 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º, da Lei nº 1553, de 26 de dezembro de 2005, que "Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar, mediante Convênio, transferência financeira para o Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP, até o montante de R\$ 4.004.640,47 (quatro milhões, quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, autorizado a efetuar transferência financeira para o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, até o montante de R\$ 4.004.604,47 (quatro milhões, quatro mil, seiscentos e quatro reais, quarenta e sete centavos), para atender as despesas de investimentos"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO
DE RONDÔNIA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO
Rua: Pio XII s/n - Esplanada das Secretarias - Pedrinhas
Cep. 78904-870 - Porto Velho - RO
Fones: (69) 3216.5936 - Fax: (69) 3216 - 5933

Ofício nº 114 /GAB/DER/RO

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor,
IVO NARCISO CASSOL
Governador do Estado de Rondônia

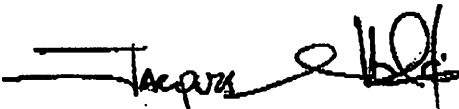
Nesta

Assunto: Projeto de Lei para alteração da Lei Complementar nº 1553/05 de 26/12/05

Senhor Governador,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência projeto de lei que versa sobre a alteração acima mencionada para conhecimento e deliberação à Assembléia Legislativa para aprovação.

Respeitosamente,


JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral

RECEBIDO NA COPIA
Em 16/2/06
Horas 10:29
Por [Assinatura]

MENSAGEM Nº _____ IGAB/GOV/2006, DE _____ DE _____ DE 2006

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 65 da h. Constituição Estadual o Projeto de Lei Complementar, em apenso, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1553/05, de 26 de dezembro de 2005, que autorizou o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a efetuar mediante convênio, transferência financeira para o Departamento de Viação e Obras Públicas - DEVOP, até o montante de **R\$ 4.004.604,47** (quatro milhões, quatro mil, seiscentos e quatro reais, quarenta e sete centavos).

Vale ressaltar que a alteração proposta visa estabelecer maior celeridade na transferência dos recursos, conseqüentemente na execução dos serviços.

Há que se observar Excelentíssimos Senhores Deputados, que a transferência direta intragovernamental proporciona maior agilidade na implementação do projeto, além de desobrigar o órgão concedente de acompanhar e fiscalizar a execução, ficando esta atribuição a cargo dos órgãos de controle interno e externo.

E se assim o propomos, a finalidade é para que se possa dar à Autarquia as condições mínimas para a consecução de seus objetivos, com a alteração da nº 1553/05, de 26 de dezembro de 2005 e a edição da presente Lei Complementar.

Portanto ilustres e nobres Deputados, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem a alteração da Lei 1553, de 26/12/05, ~~excluído-se dele o termo "convênio"~~ permanecendo apenas "transferências financeiras". E, assim, o presente Projeto de Lei Complementar, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, de quem solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a peculiar acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, renovo, na oportunidade, meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a Lei nº 1553/05, de 26 de dezembro de 2005 que autoriza o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a efetuar, mediante Convênio, transferência financeira para o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP, até o montante de R\$ 4.004.604,47 (quatro milhões, quatro mil, seiscentos e quatro reais, quarenta e sete centavos).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei nº 1553/05, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, autorizado a efetuar transferência financeira para o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, até o montante de R\$ 4.004.604,47 (quatro milhões, quatro mil, seiscentos e quatro reais, quarenta e sete centavos), para atender as despesas de investimentos”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fevereiro de 2006, 117º da República

IVO NARCISO CASSOL
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 017/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera o artigo 1º da Lei nº 1.553, de 26 de dezembro de 2005”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.

Deputado Carão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº <u>5035</u>
Recebido <u>SAI 3/abris</u>
Recebido por <u>[Assinatura]</u>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o artigo 1º da Lei nº 1.553, de 26 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º, da Lei nº 1.553, de 26 de dezembro de 2005, que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar, mediante Convênio, transferência financeira para o Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP, até o montante de R\$ 4.004.640,47 (quatro milhões, quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, autorizado a efetuar transferência financeira para o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, até o montante de R\$ 4.004.640,47 (quatro milhões, quatro mil, seiscentos e quarenta reais, quarenta e sete centavos), para atender as despesas de investimentos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente